



RELATÓRIO TÉCNICO REDEFESA

PROCESSO N° : 12666-7/2013
PROCEDENCIA : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : ELISABETH PINHEIRO BARREIROS
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
GESTOR : PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELO
RELATOR : VALTER ALBANO DA SILVA
TÉCNICO : LUCIANA NASR

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos digitais, prestadas pela Secretaria de Estado de Administração, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico defesa.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE REDEFESA.

1) **Encaminhar laudo médico pericial.**

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor encaminhou resposta através do Ofício nº 835/2014.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhado novo Laudo Médico oficial. **Face ao exposto, está SANADA A IMPROPRIEDADE.**

2) **Encaminhar o termo judicial de curatela para comprovar a legalidade da representação.**



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor encaminhou resposta através do Ofício nº 835/2014.
ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhada cópia de Ação de Interdição onde o Sr. Sérgio Luis Pinheiro da Costa foi nomeado como curador provisório da servidora. FACE AO EXPOSTO, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

3) CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 137-A, inciso III da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- 1) Registro do Ato nº 11.935/2013 e legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 25 de novembro de 2014.

LUCIANA NASR
Técnica de Controle Público Externo



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 12666-7/2013
PROCEDENCIA : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : ELISABETH PINHEIRO BARREIROS
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
GESTOR : PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELO
RELATOR : VALTER ALBANO DA SILVA
TÉCNICO : LUCIANA NASR

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 25/11/2014.

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Subsecretária de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOÍNO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Prev. Social